



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000
Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 495/2016.

SÚMULA: Dispõe sobre lançamento e arrecadação do **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU** e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná aprova, e eu, **PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS**, Prefeito do Município de Indianópolis, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O **IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU**, e demais taxas, do exercício de 2016, serão lançados e arrecadados em 06 (seis) parcelas, cada uma correspondente ao **DAM** (documento de arrecadação municipal) específico.

Artigo 2º - Os meses de vencimento, conforme **DAM** serão os seguintes:

1º. Primeira Parcela	-	10 de maio de 2016.
2º. Segunda Parcela	-	10 de junho de 2016.
3º. Terceira Parcela	-	10 de julho de 2016.
4º. Quarta Parcela	-	10 de agosto de 2016.
5º. Quinta Parcela	-	10 de setembro de 2016.
6º. Sexta Parcela	-	10 de outubro de 2016.

Artigo 3º - O pagamento das parcelas após a data do seu vencimento, terão acréscimo de 2% (dois por cento) de multa, juros de 1% (um por cento) ao mês, além da correção monetária prevista, conforme índice oficial instituído.



MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Praça Caramuru, 150 – Centro – CEP 87 235 000

Fone/Fax 44 3674 1108 – 3674 1560 – CNPJ 75.798.355/0001-77

E-mail: assessoria@indianopolis.pr.gov.br

INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “14 DE DEZEMBRO” de Indianópolis, Estado do Paraná, em 04 de março de 2016.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito do Município de Indianópolis

Jornal: Tribuna de Cianorte.

Edição nº 7292

Página nº B - 08

Data de: 05 e 06/03/2016

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.